



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CONSELHO SUPERIOR – CONSUP**

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 04 DE AGOSTO DE 2016

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA, no uso de suas atribuições, considerando o Processo nº 23278000830/2016-15 e o que foi homologado na 3ª Reunião Ordinária do CONSUP, realizada em 28/07/2016, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar o *Regimento da Editora do IFBA – EDIFBA*, que integra esta Resolução.

Art. 2º Estão revogadas as disposições anteriores, notadamente as Resoluções/CONSUP nº 21, de 03/06/2011, e nº 36, de 21/12/2012.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Renato da Anunciação Filho'.

Prof. Renato da Anunciação Filho
Presidente do CONSUP

REGIMENTO DA EDITORA DO INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA - EDIFBA

CAPÍTULO I ÂMBITO DE APLICAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º O presente Regimento institui a Política Editorial e as condições de acesso à atividade editorial do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia- IFBA.

Parágrafo único. As atividades da Editora do IFBA, doravante denominada EDIFBA, visam à afirmação institucional pela via da publicação e do incentivo à difusão do conhecimento e da produção científica, técnica, artística e cultural dos seus servidores e pesquisadores vinculados, bem como autores independentes, cujas obras se enquadrem na política editorial.

CAPÍTULO II DOS TIPOS DE PUBLICAÇÕES

Art. 2º No âmbito de uma política editorial de suporte às atividades desenvolvidas pela EDIFBA, nomeadamente nos domínios da produção científica, de investigação, das artes e da cultura, são passíveis de apoio as seguintes ações:

- I - publicar as obras propostas aprovados pelo seu Conselho Editorial, seja em suporte papel, seja em suporte eletrônico para disponibilização virtual;
- II - auscultar as demandas e editar as publicações científicas, técnicas, artísticas e culturais;
- III - desenvolver coleções ou séries em diferentes gêneros e formatos, que atendam às necessidades da comunidade acadêmica;
- IV - firmar convênios ou acordos visando a publicações em forma de coedições e de parcerias;
- V - orientar a comunidade acadêmica quanto aos parâmetros de qualidade e às tecnologias disponíveis para a editoração de livros e revistas;
- VI - atender demanda particular de autores independentes;
- VII - divulgar o resultado de pesquisas especializadas.

Parágrafo único. A EDIFBA poderá homologar a publicação de revistas e periódicos técnicos científicos, de investigação, das artes e da cultura no âmbito do IFBA.

CAPÍTULO III DAS CANDIDATURAS PARA PUBLICAÇÃO

Art. 3º A submissão de obras para publicação pela EDIFBA ocorrerá:

- I - por fluxo contínuo;
- II - em resposta às chamadas públicas.

Art. 4º Podem ser apresentadas as candidaturas para publicação de servidores ativos ou aposentados do IFBA e autores independentes.

Art. 5º As candidaturas das obras propostas serão formalizadas por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), que deverão ser anexadas ao processo, o arquivo digital do original da obra no formato PDF/A.

Parágrafo único. Para autores independentes, as candidaturas devem ser encaminhadas à EDIFBA junto ao setor de Protocolo da Reitoria do IFBA, que disponibilizará o número de processo do SEI para acompanhamento.

Art. 6º As candidaturas devem apresentar:

- I - relevância, característica da obra proposta e o interesse científico, técnico, artístico ou cultural;
- II - relação dos Curriculum lattes atualizado do(s) autor (es) e/ou organizadores;
- III - os apoios Institucionais ou financeiros já existentes ou em curso de solicitação, com respectiva documentação anexa das agências de fomento.

§1 Entende-se como características da obra: formato, quantidade de páginas prevista, tipo de capa e encadernação, tipo de lombada, acabamento, expectativa de tiragem, público alvo, tipo de publicação, apresentação.

§2 Obras que sejam oriundas de pesquisas envolvendo seres humanos devem ser acompanhadas de comprovação da aprovação do Conselho de Ética na Pesquisa.

Art. 7º As candidaturas serão enviadas pelos correios (com Aviso de Recebimento - AR), malote ou entregues via protocolo do IFBA direcionado à EDIFBA.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO

Art. 8º Integram a Coordenação da EDIFBA:

- I - o Coordenador Geral;
- II - o Assistente de Coordenação;
- III - o Secretário Executivo; e
- IV - o Tesoureiro.

Art. 9º O Coordenador Geral, Assistente de Coordenação e Tesoureiro da EDIFBA serão escolhidos e designados pelo Reitor.

Parágrafo único. A carga horária dedicada a editora deve ser estabelecida conforme normatização vigente na instituição.

Art. 10 O Secretário Executivo e o Tesoureiro, servidores Técnico-Administrativos em Educação, será indicado pelo Coordenador Geral e designado pelo Reitor.

Art. 11 É competência da Coordenação Geral a gestão executiva das atividades inerentes da EDIFBA;

Art. 12 São atribuições do Coordenador Geral da EDIFBA:

- I - planejar e coordenar as atividades, atos e serviços da Editora, promovendo sua regularidade, disciplina, decoro, eficiência e eficácia;
- II - cumprir e fazer cumprir as determinações do Regimento Geral do IFBA e do Regimento Interno da EDIFBA, bem como as normas editadas pelo Conselho Superior do IFBA e pelo Conselho Editorial;
- III - elaborar e apresentar ao Conselho Editorial planejamento alinhado ao Projeto de Desenvolvimento Institucional do Instituto, proposta orçamentária, relatório anual e prestação de contas da Editora;
- IV - convocar e presidir as reuniões do Conselho Editorial;
- V - promover entendimentos com autores, editores e órgãos de apoio à publicação;
- VI - avaliar o desempenho da EDIFBA, através de seus colaboradores, serviços e atividades, considerando a missão e as finalidades da Instituição e da Editora;
- VII - submeter os originais recebidos pela Editora à avaliação do Conselho Editorial;
- VIII - coordenar os trabalhos da Editora, cumprindo e fazendo cumprir as decisões do Conselho Editorial, incluindo:
 - a) articular processos de lançamento e divulgação das publicações;
 - b) apresentar e sugerir o modo de funcionamento do Design Editorial e Produção Gráfica dos projetos apresentados;
 - c) definir estratégias específicas de venda e distribuição de cada edição;
- IX - representar a Editora junto aos órgãos do IFBA e de outras instituições;
- X - indicar o Secretário Executivo da editora;
- XI - submeter ao Conselho Superior do IFBA propostas de alteração deste Regimento quando necessário; e
- XII - executar outras atividades afins ou inerentes ao cargo.

Art. 13 São atribuições do Assistente de Coordenação da EDIFBA:

- I - substituir o Coordenador Geral nos casos de falta ou impedimento;
- II - participar das reuniões do Conselho Editorial, sem direito a voto, e das reuniões técnicas e administrativas da Editora;
- III - participar do planejamento e do relatório anual da Editora; e
- IV - executar outras atividades delegadas pelo Coordenador Geral e afins do cargo.

Parágrafo único. Nas faltas e impedimentos eventuais, o Assistente de Coordenação será substituído por um membro do Conselho editorial eleito entre os pares.

Art. 14 São atribuições do Secretário Executivo:

- I - preparar o expediente do Coordenador Geral e do Assistente de Coordenação, bem como organizar suas respectivas agendas;

- II - receber, enviar e arquivar correspondências;
- III - assegurar o funcionamento da estrutura administrativa do Conselho Editorial;
- IV - participar das reuniões sem direito a voto, na qualidade de secretário do Conselho, ficando encarregado de elaborar as atas, cadastrar, orientar e acompanhar o trabalho dos pareceristas, cujos pareceres devem ser encaminhados ao plenário do Conselho Editorial para avaliação; e
- V - executar outras atividades delegadas pelo Coordenador Geral e afins do cargo.

Art. 15 São atribuições do Tesoureiro:

- I - realizar planejamento orçamentário; propor e executar gestão sobre as receitas obtidas e despesas das atividades inerentes à EDIFBA;
- II - gerenciar a contabilidade e os custos da EDIFBA, cuidando das compras e finanças, do material e do patrimônio, segundo regulamentos do IFBA; e
- III - apoiar o Coordenador Geral em matéria de planejamento e orçamento, convênios, programas e projetos especiais.

CAPÍTULO V DO CONSELHO EDITORIAL

Art. 16 O Conselho Editorial será composto pela Coordenação da EDIFBA e membros eleitos entre os pares, integrado por docentes com titulação mínima de mestre.

Art. 17 O Conselho Editorial será composto por:

- I – O Coordenador Geral, que exercerá a presidência desse órgão;
- II – O Assistente de Coordenação, que substituirá o Coordenador Geral na sua falta ou impedimento;
- III - Um membro eleito e respectivo suplente por área de conhecimento, sendo das Ciências Exatas e da Terra, Ciências Biológicas, Engenharias, Ciências da Saúde, Ciências Agrárias, Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas, Linguística, Letras e Artes e Multidisciplinar.
- IV - Um representante da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
- V - Um representante da Pró-Reitoria de Ensino; e
- VI - Um representante da Pró-Reitoria de Extensão.

§ 1º O Conselho Editorial será composto por mestres ou doutores com, pelo menos, uma publicação em revista indexada à base da CAPES ou um livro publicado, exceto os representantes das Pró-Reitorias;

§ 2º Os membros do Conselho Editorial, referidos art. 16, inc. III, serão servidores ativos do IFBA;

§ 3º Os membros terão mandato de quatro anos, sendo permitida uma reeleição;

§ 4º Em casos de afastamento no decurso do mandato o titular será substituído pelo suplente. Na ausência deste, poderá ser convocada nova eleição para aquela área pelo tempo restante do mandato.

Art. 18 É competência do Conselho Editorial avaliar as demandas pertinentes das suas áreas de atuação e que lhe forem encaminhadas pelo Coordenador Geral da Editora, cumprindo os prazos preestabelecidos.

Art. 19 São atribuições do Conselho Editorial:

- I - definir e fazer cumprir a política editorial;
- II - aprovar a publicação de obras propostas e as obras a serem coeditadas, valendo-se de pareceres técnicos, sempre que considerar necessário;
- III - deliberar sobre a suspensão e encerramento de uma série ou coleção;
- IV - criar comissões para finalidades editoriais específicas;
- V – contribuir na construção do planejamento editorial e relatório da Editora;
- VI - contribuir na construção da proposta orçamentária e prestação de contas da Editora;
- VII – propor as alterações deste Regimento quando necessário;
- VIII - propor protocolos de cooperação com editoras;
- IX - dirimir dúvidas e resolver casos omissos a esse Regulamento.

Art. 20 O Conselho Editorial se reunirá por convocação de seu Coordenador Geral, por iniciativa própria ou atendendo à demanda da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros e as decisões serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, cabendo ao Coordenador Geral o voto comum e o de qualidade.

CAPÍTULO VI APRECIÇÃO DA OBRA

Art. 21 O Conselho Editorial apreciará o mérito da proposta, em articulação com os avaliadores *ad hoc* das Áreas Científicas, no prazo de até 60 dias, após data de recebimento. Prorrogável por igual período.

Art. 22 O Conselho Editorial poderá ainda solicitar parecer a outros profissionais de reconhecido mérito nas áreas onde se integre a proposta apresentada.

Art. 23 Sempre que o Conselho Editorial se pronuncie desfavoravelmente à publicação de uma obra, os originais ficam 60 (sessenta) dias a disposição na secretaria do Conselho Editorial para serem retirados pelo proponente, após comunicação da decisão. Vencido este prazo serão descartados.

Art. 24 A deliberação final do Conselho Editorial observará o atendimento pela obra da linha editorial, qualidade intelectual, contribuição ao pensamento e à cultura, relevância acadêmica, difusão do conhecimento e disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO VII PUBLICAÇÃO

Seção I Revisão e Normalização

Art. 25 A editora procederá a reunião com o(s) autor(es) ou organizador(es) para preparação e posterior aprovação dos originais.

Art. 26 Sempre que a obra reproduza desenhos, fotografias, quadros, esquemas, gráficos ou textos de terceiros, o(s) autor(es) ou organizador(es) da obra será(ão) responsável(eis) por apresentar a(s) necessária(s) autorização(ões) de publicação e ter resolvido os encargos com os direitos de autor.

Art. 27 Após reunião com o(s) autor(es) ou organizador(es) da obra, será realizada a revisão técnica e normalização de acordo com procedimentos técnicos definidos pela EDIFBA.

Seção II Produção Editorial e Gráfica

Art. 28 O Conselho Editorial poderá sugerir o design editorial e produção gráfica das obras apresentadas.

Art. 29 Todas as obras que contarem com a participação editorial do IFBA devem apresentar a identidade visual da instituição e da editora.

Art. 30 Os autores comprometem-se a revisar a prova de impressão, efetivar a aprovação, e a entregá-los a Editora em prazo a acordar.

Seção III Publicação

Art. 31 A Editora procederá à publicação das obras previamente apreciadas, sempre que haja disponibilidade financeira.

Art. 32 Poderá haver lugar a copublicações com outras entidades públicas ou privadas.

Art. 33 Serão considerados prioritários os projetos de publicações cujos autores tiverem garantido antecipadamente apoios financeiros.

Art. 34 A publicação de uma obra será sempre antecedida de instrumento legal próprio.

Art. 35 Compete ao Conselho Editorial da EDIFBA deliberar sobre a suspensão e encerramento de uma série ou coleção.

CAPÍTULO VIII RETRIBUIÇÃO DOS DIREITOS DE AUTOR

Art. 36 Os autores serão retribuídos em cada edição, preferencialmente pela atribuição de exemplares impressos de cada publicação, em número a acordar contratualmente entre as partes.

Art. 37 Os autores assinarão documento abrindo mão dos direitos autorais da obra em favor do IFBA e se responsabilizando pelo conteúdo apresentado.

CAPÍTULO IX DIVULGAÇÃO

Art. 38 É da responsabilidade da Coordenação Geral da EDIFBA em colaboração com o(s) autor(es) e organizador(es) das obras a publicar, articular com o IFBA, os processos de lançamento e divulgação das mesmas.

CAPÍTULO X VENDA E DISTRIBUIÇÃO

Art. 39 Cabe a Coordenação Geral da EDIFBA a responsabilidade de definir estratégias e propor estruturas de venda e distribuição internas e externas, em articulação com os organismos de Gestão e Finanças do IFBA.

CAPÍTULO XI DIREITOS DE PUBLICAÇÃO

Art. 40 O IFBA adquire o direito de publicação relativo às primeiras três edições da obra.

Art. 41 Por acordo entre o autor e o IFBA, poderão existir edições impressas ou digitais da obra.

Art. 42 O IFBA terá direito de preferência/opção, em igualdade de circunstâncias com outros interessados, para as edições seguintes, nacionais e estrangeiras.

CAPÍTULO XII PROTOCOLOS

Art. 43 É competência da Coordenação Geral da editora definir, redigir e aprovar os protocolos com editoras antes da sua apresentação, para assinatura, ao Reitor do IFBA e a entidade parceira.

CAPÍTULO XIII DO QUADRO ADMINISTRATIVO

Art. 44 A EDIFBA organizar-se-á em setores de trabalho conforme a seguinte divisão:

- I - Administração;
- II - Revisão e normalização;
- III - Projeto Gráfico e editoração;
- IV - Lançamento e Divulgação.

Art. 45 Ficam definidas as seguintes competências a cada setor:

I - Administração:

- a) Atender à Coordenação e à Secretaria do Conselho Editorial;
- b) Realizar planejamento orçamentário;
- c) Gerenciar a contabilidade e os custos da EDIFBA, sendo responsável pelas compras e finanças, do material e do patrimônio;
- d) Gerenciar os recursos humanos da editora.

II - Revisão e normalização:

- a) Receber e analisar tecnicamente os originais encaminhados;
- b) Proceder a revisão e normalização de acordo com as normas.

III - Projeto gráfico e editoração:

- a) Receber e analisar tecnicamente os originais encaminhados;
- b) Gerenciar a produção editorial;
- c) Gerenciar os trabalhos de preparação de obras, revisão de provas e produção gráfica.

III - Lançamento e Divulgação:

- a) Promover a distribuição e a venda das publicações da EDIFBA;
- b) Propor a realização de contratos com distribuidores e livreiros e elaborar os relatórios de vendas pertinentes;
- c) Participar de eventos em geral, como lançamentos, feiras, bienais e congressos, com o propósito de divulgar a produção da EDIFBA.

Art. 46 Os recursos humanos da EDIFBA serão constituídos por:

- I - Técnico-Administrativos em Educação;
- II - Docentes;
- III - Servidores ocupantes de cargos de provimento temporário;
- IV - Estagiários e bolsistas;

Parágrafo único. A admissão de pessoal, inclusive de estagiários e bolsistas, e a contratação de eventuais serviços profissionais, são da competência exclusiva da Reitoria.

CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 A presente Política Editorial deverá ser revisada por comissão proposta pela Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PRPGI) do IFBA com periodicidade de quatro anos, ou em menor tempo se necessário.

Art. 48 É permitido aos membros do Conselho Editorial apresentar propostas de publicações, desde que não participem em nenhum momento da avaliação da mesma.

Art. 49 Anualmente, a Coordenação Geral da EDIFBA publicará um informe sobre os recursos disponíveis.

Art. 50 A Coordenação Geral da EDIFBA disponibilizará no site da PRPGI, com acesso público, a lista dos solicitantes, com o nome das publicações e os valores solicitados, assim como o resultado das avaliações aprovadas.

Art. 51 Os casos omissos serão decididos por deliberação e despacho do Conselho Editorial.

Art. 52 Revogam-se as Resoluções/CONSUP nº 21, de 03/06/2011, e nº 36, de 21/12/2012.

Art. 53 Este Regulamento entra em vigor após aprovação pelo CONSUP.